



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 106/2.002

SÚMULA: Autoriza parcelamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu, Pedro Gonçalves Dias, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

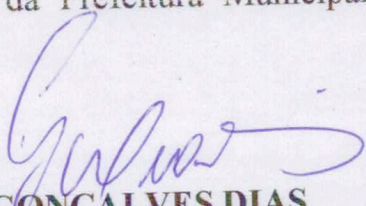
ART. 1º - Fica o poder Executivo do Município de Arapuã, Estado do Paraná, autorizado a fazer o parcelamento do IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano referente aos anos de 1998 – 1999 – 2.000 e 2.001.

ART. 2º - O pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano a que se refere o Artigo 1º, poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes a contar da data da Publicação desta Lei.

ART. 3º - O prazo para pagamento que trata os Artigos 1º e 2º desta Lei encerra-se em 15 de Outubro de 2.002.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal; aos dez dias do Mês de Abril de dois mil e dois.


PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

C.M.O

